

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: Nº	OL
Proc: Nº	1757/14

PROJETO DE LEI Nº

068/2014



PL

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados e similares, localizados no município de Barueri, a fornecerem cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Ficam os supermercados, hipermercados e similares, localizados no Município de Barueri, obrigados a fornecer, aos seus clientes portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, cadeiras de rodas acopladas a carrinhos de compras, manuais e/ou motorizadas.

Parágrafo único: Por supermercados, hipermercados e similares, entende-se grandes estabelecimentos comerciais, que ocupem áreas úteis superiores a 2.501m², que tenham espaço mínimo entre as prateleiras de 1.20m², de modo a permitir acesso ao deficiente e às demais pessoas, sem bloqueio de passagem, e que se destinem à venda de ampla gama de produtos.

Art. 2º. A cadeira de rodas de que trata o artigo 1º, será fornecida, apenas, durante o período de compras no estabelecimento comercial.

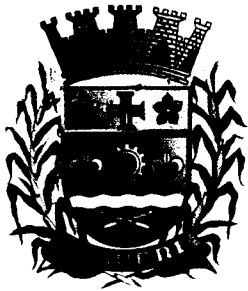
Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o que determina o artigo 1º.

Art. 4º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará em imposição de multa no valor de 200 UFIB's, dobrando em caso reincidência.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

16:54 20/10/2014 003084 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
ISO 14001
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: Nº 02
Proc: Nº 1757/14

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de outubro de 2014

Extraíré cópias e envia-las aos
Vereadores
Em 21/10/2014
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 28/10/2014
Presidente

Às Comissões Permanentes para
PARECER
Em 21/10/2014
Presidente


Orozimbo Donizete Lustosa
Zetti Bombeirinho
Vereador

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente propositura, visando o bem estar dos clientes com deficiência ou que têm mobilidade reduzida. Há vários estabelecimentos em nosso município, que não são munidos de cadeiras de rodas acopladas aos carrinhos de compras, mesmo possuindo estrutura física para isso. E se este projeto for aprovado estaremos contribuindo com aqueles que precisam ir às compras mas, em muitos casos não conseguiriam sem esse equipamento.

